

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.324/2003

INTERESSADO: EDUCANDÁRIO NOVA GRÉCIA

#### PARECER CEE N° 064 / 2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, a ser ministrado pelo Educandário Nova Grécia, situado na Estrada do Ambaí, nº 222, Miguel Couto - Município de Nova Iguaçu, a partir da publicação em Diário Oficial, e dá outras providências.

#### **HISTÓRICO**

O representante legal do Educandário Nova Grécia solicita a este Conselho autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática.

Trata-se de estabelecimento de ensino que vem desenvolvendo suas atividades devidamente autorizadas há mais de 25 anos.

As condições de oferta do curso foram avaliadas através da análise do processo pela Assessoria Técnica e pela visita, *in loco*, deste Conselheiro ao estabelecimento.

O Plano de Curso atende satisfatoriamente ao que determina a Deliberação CEE nº 254/00.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Anexo I) e a relação do Corpo Docente (Anexo II).

#### **VOTO DO RELATOR**

A Instituição demonstrou possuir todas as condições estabelecidas pela Deliberação CEE nº 254/00, para obter autorização para funcionamento do curso. **VOTO**, portanto pela autorização do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, a ser ministrado pelo Educandário Nova Grécia, situado na Estrada do Ambaí, nº 222, Miguel Couto - Município de Nova Iguaçu, a partir da publicação em Diário Oficial.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, declaração de que o referido Curso já se encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/00, bem como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

Processo nº: E-03/100.324/2003

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente Valdir Vilela - Relator Antonio José Zaib - "ad hoc " João Pessoa de Albuquerque Magno de Aguiar Maranhão Sohaku Raimundo César Bastos

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro José Antonio Teixeira.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino

> Homologado em ato de 30/06/04 **Publicado em 08/07/04 - pág. 30**

Processo nº: E-03/100.324/2003

# ANEXO I CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA MATRIZ CURRICULAR

Disciplinas	Total Anual
1. Introdução ao Sistema Operacional	100
2. Introdução à Informática	80
3. Lógica de Programação	60
4. Linguagem de Programação I	100
5. Análise de Sistemas I	100
6. Banco de Dados	100
7. Linguagem de Programação II	100
8. Análise de Sistemas II	100
9. Telecomunicação / Manutenção	80
10. Programação Aplicativos	40
11. Organização de Empresas	40
12. Contabilidade	40
13. Estatística	60
TOTAL	1.000
14. Estágio Supervisionado	200
TOTAL	1.200

Processo nº: E-03/100.324/2003

# ANEXO II CORPO DOCENTE

NOME DO PROFESSOR	DISCIPLINA	REGISTRO / AUTORIZAÇÃO ÓRGÃO EXPEDIDOR
Tatiana da Silva C. Oliveira	Coordenador do Curso	Diploma 01601/3148-2000/02 -
	Análise de Sistemas II	Tecnólogo em Processamento de
	Programas Aplicativos	Dados
Ricardo Santos da Ressureição	Introdução ao Sistema	
	Operacional	Tecnólogo em Processamento de
	Lógica de Programação	Dados
	Telecomunicação / Manutenção	
André Luis Nery	Introdução à Informática	Diploma 01600/1727-98/01 -
	Linguagem de Programação I	Tecnólogo em Processamento de
	Análise de Sistemas I	Dados
Marcos Aurélio Lima Pinheiro	Banco de Dados	Diploma - Tecnólogo em
	Linguagem de Programação II	Processamento de Dados
	Estágio Supervisionado	
Carlos Otávio Braz	Organização de Empresas	Diploma - Tecnólogo em
	Contabilidade	Processamento de Dados
	Estatística	